



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

|                 |                                     |
|-----------------|-------------------------------------|
| Reunião:        | ORDINÁRIA Nº 466                    |
| Decisão:        | CEEE/RN Nº 596/2018                 |
| Referência:     | Protocolo nº 4460821/2018           |
| Interessado(a): | COMTÉRmica – COMERCIAL TÉRmica LTDA |

**EMENTA:** Defere o(a) Indicação de Responsável Técnico, da empresa **COMTÉRmica – COMERCIAL TÉRmica LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica Engº Eletricista – Ênfase Eletrônica **Antônio da Cunha Cavalcanti** – CREA nº 160331627-2.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 466**, realizada em **9 de outubro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de requerimento da empresa **COMTÉRmica – COMERCIAL TÉRmica LTDA**, com sede em Cabedelo/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 0000001199, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Eletricista – Ênfase Eletrônica **Antônio da Cunha Cavalcanti** – CREA nº 160331627-2, como Responsável Técnico. O profissional indicado como Responsável Técnico está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e artigo 33 do Decreto Federal 23.569/33; poderá responsabilizar-se pela elaboração de projeto, instalação e manutenção em Ar Condicionado. Constam como Responsáveis Técnicos da pessoa jurídica Engenheiro Civil (Item I do Artigo 7º, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do CONFEA, e artigo 28 e 29 do Decreto 23.569, de 11/12/1933) e Engenheiro Mecânico (Artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA); Não há impedimento quanto a indicação do Responsável Técnico, visto que o profissional supracitado responde tecnicamente pela **SERVIC – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede em João Pessoa/PB, e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Cabedelo/RN, na 2ª-feira, com 8 horas por semana. No período de 01/07/2018 a 30/06/2022. De acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Considerando que o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo, **DECIDIU, por unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica **COMTÉRmica – COMERCIAL TÉRmica LTDA**, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Encaminhar o processo ao Setor de Registro de Empresa para as seguintes anotações: **a)** Anotação do profissional, como Responsável Técnico, Engenheiro Eletricista – Ênfase Eletrônica **ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTI** – CREA nº 160331627-2; **b)** Alterar a restrição para: **NÃO HABILITADA para as seguintes atividades técnicas privativas de profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea: Serviços de Perícia Técnica relacionada a Segurança do Trabalho e serviços de Cartografia e Geodésia;** **c)** A Gerência Operacional (GOP) deverá informar o fato ao CREA da circunscrição onde o profissional já responde como RT, e anexar a comunicação ao processo de registro. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA**



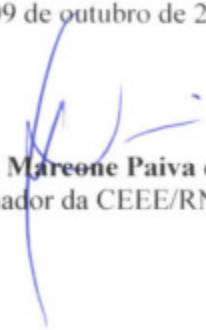
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

SILVA. **Votaram favoravelmente:** AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de outubro de 2018.

  
Eng<sup>o</sup> Eletricista **Mareone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN